



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CEP 55.925

LEI Nº 28/90.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1991, do Município de Camutanga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Camutanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa anual do Município de Camutanga para o exercício de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 195.787.000,00 (Cento e noventa e cinco milhões setecentos e oitenta e sete mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Impostos, Taxas, e Rendas na forma da legislação em vigor e de acordo com a especificação abaixo eo seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$	1.292.332,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$	4.500.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$	131.091.492,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	453.176,00
S O M A.....	Cr\$	137.337.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	Cr\$	7.200.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$	51.250.000,00
S O M A.....	Cr\$	58.450.000,00
T O T A L.....	Cr\$	195.787.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através dos anexos constantes desta Lei que apresentam suas composições por Órgãos, Funções, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO:

Legislativa.....	Cr\$	16.623.680,00
Administração e Planejamento.....	Cr\$	34.275.316,00
Agricultura.....	Cr\$	5.900.000,00
Educação e Cultura.....	Cr\$	49.340.000,00
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	39.900.000,00
Saúde e Saneamento.....	Cr\$	25.263.000,00
Assistência e Previdência.....	Cr\$	4.913.004,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CEP 55925

Transporte.....Cr\$ 19.572.000,00

T O T A L..... Cr\$ 195.787.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da Despesa fixada, utilizando como recursos conforme dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64

II - Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada

III - Atualizar, através de Decreto, todas as rubricas e Dotações da Despesa Orçamentária pela variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, ou outro que o substitua, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

IV - Atendendo a necessidade do serviço, alterar no decorrer do exercício, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentária, Funções, Programas e Subprogramas e respectivos elementos de Despesa e redistribuir de uma para outra Unidade Orçamentária;

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1991, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a Arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 de Outubro de 1990.

Iuliz Gonzaga da Paz

IULIZ GONZAGA DA PAZ

PREFEITO.